



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/MF nº 18.010.812/0001-83

**INEXIGIBILIDADE Nº 041/2021**

**CONTRATO Nº 254/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.010.812/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na Av. Ddesembargador Ignácio Guilhon, portador do CPF nº 071.062.462-04 e do outro lado a empresa DELTA VEICULOS LTDA, CNPJ 04.243.106/0002-58, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 1580, Santa Clara, Município de Santarém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Wanderley Ferreira Arraes, residente na Tv. Mogno, nº 60, Maracanã, Município de Santarém-PA, CEP 68035-420, portador do(a) CPF 370.658.312-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NAS CAMIONETES: PRATA, MARCA MITSUBISHI, TRITON, L200, MODELO 2014, E CAMIONETE BRANCA, MARCA MITSUBISHI, TRITON, L200, MODELO 2018/2019, DO BOLSA FAMÍLIA.**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
<b>FUNCIONAL: 08 244 0011 2093 - GESTÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</b>						
<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA CAMIONETE: PRATA, MARCA MITSUBISHI, TRITON, L200, MODELO 2014.</b>						
1	1	UNID	COIFA HOMOCINETICA - INTERNA	Mitsubishi	364,00	364,00
2	1	CONJ.	COIFA HOMOCINETICA - EXTERNA	Mitsubishi	470,00	470,00
3	1	KIT	CORREIAS	Mitsubishi	450,00	450,00
4	2	UNID	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	Mitsubishi	698,00	1.396,00
5	1	UNID	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	Mitsubishi	364,00	364,00
6	1	CONJ.	SAPATA DE FREIO - T	Mitsubishi	480,00	480,00
<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NAS CAMIONETE BRANCA, MARCA MITSUBISHI, TRITON, L200, MODELO 2018/2019, DO BOLSA FAMÍLIA.</b>						
7	2	UNID	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	Mitsubishi	930,00	1.860,00
8	2	UNID	AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRA	Mitsubishi	913,00	1.826,00
9	1	UNID	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA - LADO DIREITO	Mitsubishi	1.120,00	1.120,00
10	1	CONJ.	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	Mitsubishi	370,00	370,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/MF nº 18.010.812/0001-83

11	1	CONJ.	SAPATA DE FREIO - TRAZEIRO	Mitsubishi	480,00	480,00
12	1	CONJ.	VIDRO PARABRISA	Mitsubishi	4.553,00	4.553,00
<b>FUNCIONAL: 08 244 0011 2093 - GESTÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES</b>						
<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA CAMIONETE: PRATA, MARCA MITSUBISHI, TRITON, L200, MODELO 2014.</b>						
13	1	FR	FLUÍDO DE FREIO - DOT 4	Mitsubishi	52,00	52,00
<b>T O T A L</b>						<b>13.785,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/MF nº 18.010.812/0001-83

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.2.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, este nomeado pela Portaria nº 012/2021, Sra. Dorineid Baia Rodrigues, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.**

**4.2.2 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste processo;**
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/MF nº 18.010.812/0001-83

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compras emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa IGD - Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 52,00, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.733,00, **FONTE DE RECURSOS:** 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/MF nº 18.010.812/0001-83

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 30 de Agosto de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**DELTA VEÍCULOS LTDA**  
WANDERLEY FERREIRA ARRAES  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_